

lónia de Macau em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 17 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:354

Considerando que o abastecimento do exército e da armada em tempo normal tem de ser flexível e adaptar-se, sem modificações profundas, às exigências do tempo de guerra;

Considerando também que tanto a Manutenção Militar como a Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha somente pelo que se refere aos fornecimentos de arroz e bacalhau estão por lei em situação paralela à de armazenistas, convindo, pelos motivos apontados, tornar extensiva a outros géneros de primeira necessidade essa competência, assim como a de outros estabelecimentos fabris dos mesmos Ministérios;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Manutenção Militar e os restantes estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra, a Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha e estabelecimentos fabris do mesmo Ministério ficam equiparados a armazenistas, para o efeito da aquisição, respectivamente para o consumo do exército e da armada, de géneros alimentares e outros de cujo fornecimento as forças armadas estejam encarregadas ou sejam objecto da sua laboração normal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro

da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Conselho Técnico Corporativo

Decreto-lei n.º 36:355

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a compra e venda de centeio em mercado livre.

Art. 2.º Em relação aos produtores de centeio e quanto às campanhas cerealíferas futuras deixam de ter aplicação as disposições do decreto-lei n.º 31:507, de 15 de Setembro de 1941.

§ 1.º No que respeita aos empréstimos em curso, concedidos quer pela Caixa Nacional de Crédito, quer por qualquer caixa de crédito agrícola mútuo, mantêm-se todas as garantias referidas naquele decreto-lei.

§ 2.º Os mutuários destes empréstimos poderão vender livremente os frutos das searas, mas entregarão na Federação Nacional dos Produtores de Trigo, ou suas delegações, o necessário para dar pagamento às suas responsabilidades, sob pena de responderem criminalmente como infieis depositários.

Art. 3.º Ficam revogados os decretos-leis n.ºs 32:189, 32:898, 33:782, 34:737 e 35:776, respectivamente de 11 de Agosto de 1942, de 9 de Julho de 1943, de 8 de Julho de 1944, de 6 de Julho de 1945 e de 31 de Julho de 1946, no que se refere a centeio.

Art. 4.º Fica revogado o disposto nos artigos 1.º a 14.º, inclusive, e 22.º a 30.º, inclusive, do decreto-lei n.º 31:452, de 8 de Agosto de 1941, e na portaria n.º 10:751, de 28 de Setembro de 1944, na parte que respeita a centeio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.